Câmara Municipal de Cabe
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO - SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.336/2023
Ivo Farias
VISTO

DATA: 22 de setembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autog. 096/2023
Ofício 801/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 20 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO - SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a presente propositura objetiva instituir o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao beneficiamento de Pescado – SGMUBP no âmbito deste ente municipal, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das citadas unidades.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.21 21:25:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:19 hs. Em: 22/09/2023
VISTO

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 26 / 09 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003 Nº.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 10 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 092 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26 / 09 / 2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29 / 09 / 2023
1º Secretária

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art.2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP

Art.3º O Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUPB será constituído pelo conjunto de normas e critérios, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art.4º O SGMUBP tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção, desenvolvimento e gestão de Unidades de Beneficiamento de Pescado;

II - promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro no âmbito municipal;

III - contribuir para a preservação das espécies de pescados disponíveis nas águas sob a gestão da união.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Art.5º As Unidades de Beneficiamento de Pescado são criadas por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º A instituição das Unidades de Beneficiamento de Pescado devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e as necessidades das comunidades de pescadores locais, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, será obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado irá ser direcionada a Cooperativas integradas ao setor pesqueiro do Município, com no mínimo 2 (dois) anos de existência e que estejam em dia com suas obrigações municipais, estaduais e federais.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354 472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472
Dados: 2023.09.21 21:26:09 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 4º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado será monitorada de forma constante pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de se manter um padrão de qualidade em todo o processo de produção e gestão das Unidades, bem como a expedição dos produtos com o Selo de Inspeção Federal – SIF, garantindo condições de serem consumidos.

§ 5º A cada 6 (seis) meses de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado por parte da cooperativa, deverá ser emitido um relatório de produtividade, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o qual emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável à permanência da gestão Unidade de Beneficiamento de Pescado pela cooperativa emissora do relatório.

§6º Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a prerrogativa de fiscalizar, verificar a conservação e o correto uso dos equipamentos, para avaliar seus resultados e conceder a continuidade da gestão de que trata esta Lei, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.09.21 21:26:26 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 092/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 27/09/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 092/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 09/10/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em 09/10/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 09/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 092/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, e que *"INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem como objetivo instituir o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao beneficiamento de Pescado – SGMUBP, no âmbito deste Município, bem como estabelecer critérios e normas para implantação e gestão das citadas unidades.

Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem esta Casta Legislativa para a aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes federados.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe o rol das competências municipais para legislar, no artigo 30, incisos I e II, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso]

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, tendo em vista que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Outrossim, o artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

> **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
> **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;
> IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Acrescenta-se, ainda, que a referida Lei Orgânica dispõe em seus artigos 5º e 12, respectivamente, que:

> **Art. 5º** Compete ao Município:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;
> [...]
> **X – fomentar** a **produção da pesca** e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

> **Art. 12**. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> [...]
> m) às **políticas públicas** do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura se encontra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante ditames legais e constitucionais.

No mérito, entendo que a propositura é oportuna, conveniente e de inquestionável interesse da sociedade, notadamente direcionada ao beneficiamento do Pescado no âmbito deste Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 092/2023**, na forma original, em razão do interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

Vereador José Pereira

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade** e **Tramitação** do **Projeto de Lei n° 092/2023,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023.

Vereador José Pereira
Presidente / Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 09 / 10 / 2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 092/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 09/10/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 09/10/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 092/2023.

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO - SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°092/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO - SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal visa instituir o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao beneficiamento de Pescado – SGMUPB, no âmbito deste município, bem como estabelecer critérios e normas para implantação e gestão das citadas unidades.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa de beneficiamento do pescado.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 092/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09/10/2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 092/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 / 10 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 09 / 10 / 2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 092/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	1º/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	10/10/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:51
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	13
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 092/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL - INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO-SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 092/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 10-10-2023.

Em, 11/10/2023.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/10/2023.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 801/2023

Cabedelo (PB), 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 096/2023,** o **Projeto de Lei n° 092/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Institui o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 10 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 11/10/23
Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 10 / 10 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 096/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 092/2023
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP

Art. 3º O Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUPB será constituído pelo conjunto de normas e critérios, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SGMUBP tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção, desenvolvimento e gestão de Unidades de Beneficiamento de Pescado;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

II - promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro no âmbito municipal;

III - contribuir para a preservação das espécies de pescados disponíveis nas águas sob a gestão da união.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Art. 5º As Unidades de Beneficiamento de Pescado são criadas por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º A instituição das Unidades de Beneficiamento de Pescado deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e as necessidades das comunidades de pescadores locais, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, será obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado irá ser direcionada a Cooperativas integradas ao setor pesqueiro do Município, com no mínimo 2 (dois) anos de existência e que estejam em dia com suas obrigações municipais, estaduais e federais.

§ 4º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado será monitorada de forma constante pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de se manter um padrão de qualidade em todo o processo de produção e gestão das Unidades, bem como a expedição dos produtos com o Selo de Inspeção Federal – SIF, garantindo condições de serem consumidos.

§ 5º A cada 6 (seis) meses de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado por parte da cooperativa, deverá ser emitido um relatório de produtividade, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o qual emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável à permanência da gestão Unidade de Beneficiamento de Pescado pela cooperativa emissora do relatório.

§ 6º Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a prerrogativa de fiscalizar, verificar a conservação e o correto uso dos equipamentos, para avaliar seus resultados e conceder a continuidade da gestão de que trata esta Lei, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 11 de outubro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.336 De 16 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16 a 20/10/2023
VISTO

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP

Art. 3º O Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUPB será constituído pelo conjunto de normas e critérios, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SGMUBP tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção, desenvolvimento e gestão de Unidades de Beneficiamento de Pescado;

II - promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro no âmbito municipal;

III - contribuir para a preservação das espécies de pescados disponíveis nas águas sob a gestão da união.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Art. 5º As Unidades de Beneficiamento de Pescado são criadas por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º A instituição das Unidades de Beneficiamento de Pescado deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e as necessidades das comunidades de pescadores locais, conforme se dispuser em regulamento.

§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, será obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 3º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado irá ser direcionada a Cooperativas integradas ao setor pesqueiro do Município, com no mínimo 2 (dois) anos de existência e que estejam em dia com suas obrigações municipais, estaduais e federais.

§ 4º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado será monitorada de forma constante pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN
0:83973394472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

MAPA, com o objetivo de se manter um padrão de qualidade em todo o processo de produção e gestão das Unidades, bem como a expedição dos produtos com o Selo de Inspeção Federal – SIF, garantindo condições de serem consumidos.

§ 5º A cada 6 (seis) meses de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado por parte da cooperativa, deverá ser emitido um relatório de produtividade, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o qual emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável à permanência da gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado pela cooperativa emissora do relatório.

§ 6º Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a prerrogativa de fiscalizar, verificar a conservação e o correto uso dos equipamentos, para avaliar seus resultados e conceder a continuidade da gestão de que trata esta Lei, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.334 De 16 de outubro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM RECURSOS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 51, 330 E 370 DE 2023, DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços da Unidade de Zoonoses, aquisição de quadriciclos e construção da sede própria da Guarda Metropolitana Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:
18.542.1026.2237 – Manter as Ações e Serviços da Unidade de Zoonoses
3390.30 - Material de Consumo R$ 60.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE:
06.181.1018.1021 – Aquisição de veículos (quadriciclos)
4490.52 – Equipamento e Mat. Permanente R$ 300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:
06.181.1018.1019 – Construir a nova Sede de Seg. Mun. e o Quartel da Guarda Metropolitana
4490.51 – Obras e Instalações R$ 400.000,00
TOTAL R$ 760.000,00

Art. 2º As despesas com Crédito Especial de que trata o artigo anterior terão como fonte de recursos para sua cobertura, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda das Emendas Impositivas nºs 51, 330 e 370/2023 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, como também poderá ser utilizado o excesso de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.335 De 16 de outubro de 2023.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.327, de 02 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
(...)
§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e IV deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.
§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso III deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.336 De 16 de outubro de 2023.

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUBP, bem como estabelece critérios e normas para implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura a responsabilidade pela operacionalização do SGMUBP, bem como a implantação e gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado.

§ 2º A Secretaria de Pesca e Aquicultura poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do Poder Executivo Municipal para a operacionalização do SGMUBP.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - unidades de beneficiamento de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

II – pescado: peixe ou qualquer outro animal aquático que se retira da água, para fins alimentícios.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIRECIONADAS AO BENEFICIAMENTO DE PESCADO – SGMUBP

Art. 3º O Sistema de Gestão de Unidades Públicas Municipais direcionadas ao Beneficiamento de Pescado – SGMUPB será constituído pelo conjunto de normas e critérios, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SGMUBP tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção, desenvolvimento e gestão de Unidades de Beneficiamento de Pescado;
II - promover o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro no âmbito municipal;
III - contribuir para a preservação das espécies de pescados disponíveis nas águas sob a gestão da união.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Art. 5º As Unidades de Beneficiamento de Pescado são criadas por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º A instituição das Unidades de Beneficiamento de Pescado deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e as necessidades das comunidades de pescadores locais, conforme se dispuser em regulamento.
§ 2º No processo de consulta de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, será obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.
§ 3º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado irá ser direcionada a Cooperativas integradas ao setor pesqueiro do Município, com no mínimo 2 (dois) anos de existência e que estejam em dia com suas obrigações municipais, estaduais e federais.
§ 4º A gestão das Unidades de Beneficiamento de Pescado será monitorada de forma constante pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de se manter um padrão de qualidade em todo o processo de produção e gestão das Unidades, bem como a expedição dos produtos com o Selo de Inspeção Federal – SIF, garantindo condições de serem consumidos.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A cada 6 (seis) meses de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado por parte da cooperativa, deverá ser emitido um relatório de produtividade, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o qual emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável à permanência da gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado pela cooperativa emissora do relatório.
§ 6º Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, a prerrogativa de fiscalizar, verificar a conservação e o correto uso dos equipamentos, para avaliar seus resultados e conceder a continuidade da gestão de que trata esta Lei, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação
SPE – Setor de Projeto Educacionais
Coordenação do Ano Cultural

TERMO ADITIVO Nº 1 AO EDITAL DO CONCURSO CULTURAL PRÊMIO "DONA DORA – 100 ANOS DA MATRIARCA"

A comissão organizadora da 7ª edição do Ano Cultural, faz saber, por meio do presente Termo Aditivo, que ficam incluídos os seguintes itens do Edital do Concurso Cultural PRÊMIO "DONA DORA – 100 ANOS DA MATRIARCA":

5. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DA MODALIDADE ESCOLAR

E- Categoria Supervisor Escolar

1- VÍDEO DOCUMENTÁRIO

- Esta categoria admite a inscrição de até 02 (dois) participantes;

- Produção de vídeo documentário sobre lugares/ prédios antigos; meio ambiente; cultura (incluindo a gastronomia), relevantes para a vida do homenageado e para a memória/ história da cidade;

- Ficha técnica: roteiro elaborado pelo supervisor com participação de no máximo dois integrante(s), contendo: apresentação, relação do trabalho com os norteadores da homenageada, recursos utilizados para a gravação, identificação dos componentes, fontes que embasaram a produção do vídeo documentário, dado(s) do(s) supervisor (es), da escola, identificação do trabalho realizado.

- enviar no ato da inscrição através do site www.seduceenfoco.com.br

- Tempo máximo de 7 min.

Para além, **prorrogamos o prazo de inscrição da categoria Supervisor Escolar para o dia 25 de Outubro de 2023**, nos mesmos termos do Edital.



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3250-3135
Email: educaca@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação
SPE – Setor de Projeto Educacionais
Coordenação do Ano Cultural

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

ANDRÉA DE FÁTIMA DA SILVA
Coordenadora do Ano Cultural

GILBERTO SILVA
Coordenador do Setor de Projetos Educacionais

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação



Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3250-3135
Email: educaca@cabedelo.pb.gov.br